CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA TRAUMATOLOGIA N.º 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no Art. 8º da Lei n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos n.º 02 de 28 de setembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSÓRCIO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, n.º 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 602.741.310-72, portador do RG n.º 9044073857 - SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

CONSORCIADO:
MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 91.693.333/0001-07, com sede na Av. São Pedro, n.º 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Vânia Brackmann, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 470.057.770-34 , portadora do RG n.º 9044415363 - SSP/RS, residente e domiciliada em Poço das Antas/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no primeiro semestre do exercício financeiro de 2024 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, item 1.1, o Consorciado repassará contribuição mensal no valor de R$ 1.476,28 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor *per capita*	População Censo Demográfico 2022	Mensal	Anual R$ *6 meses
Taxa TRAUMATOLOGIA	R$ 0,68	2.171	R$ 1.476,28	R$ 8.857,68

2.1.1 O *valor per capita* estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do Consisa para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A contribuição mensal descrita no item 2.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o quinto dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa. A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de n.º 04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá fatura correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – Contrato
3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7777)
40 – ASPS

4.2. Conforme peça orçamentária do CONSÓRCIO, a contribuição mensal de que trata o item 2.1 deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, proporcionalmente, nas seguintes naturezas de despesa:

3.3.71.70	100,00 %

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência será adstrita ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2024, iniciando-se os seus efeitos em 02 de janeiro de 2024 e encerrando-se em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

6.1. São obrigações dos entes consorciados:
I) Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;
II) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa TRAUMATOLOGIA, observadas as normas da contabilidade pública.
7.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.
7.3. Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sra. Anisete Schneider, CPF n.º 009.816.510-03, especialmente designado para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:
a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

11.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Poço das Antas/RS, 02 de janeiro de 2024.

Vânia Brackmann,
Prefeita Municipal.

Marcos José Scorsatto,
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.

Joice Natália Flach,
CPF: 040.113.440-79.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO